



**PROJETO DE LEI N° , DE 2017
(Do Sr. Capitão Augusto)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Art. 2º Revoga-se o inciso II do art. 65 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 65, II, do Código Penal prevê como circunstância atenuante o desconhecimento da lei.

Ora, é máxima do ordenamento jurídico pátrio que a ignorância ou má interpretação da lei não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta as pessoas das sanções nelas estabelecidas.

Não se pode esquecer que a legislação penal, por ser de última *ratio*, trata da proteção aos bens jurídicos mais caros à sociedade. Nessa linha, se a pessoa inseriu-se no âmbito de incidência da sanção penal, significa que sua conduta teve reprovabilidade social relevante, devendo ser um indiferente penal o fato de ser alegado desconhecimento da norma.

Diante disso, propõe-se com o presente projeto a revogação dessa atenuante.

Dessa forma, vislumbrando que a alteração proposta promove o devido aprimoramento da legislação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

**CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP**